ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.282, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza dos terrenos.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos à multa pelo descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único (vetado)

Art. 2º - Os responsáveis por terrenos não edificados são obrigados a executar, manter e conservar gradil, muro ou tipo adequado de fecho nos respectivos alinhamentos, observadas as regras a serem fixadas por meio de decreto.

Art. 3º - (vetado)

Parágrafo Único – Após a aplicação da multa, fica o proprietário obrigado a proceder a limpeza do terreno no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova multa.

Art. 4º - A limpeza prevista no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene, ficando sujeito às despesas da vistoria e multa prevista no Código Sanitário Municipal.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 11 de agosto de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 081/2017**, originário do Anteprojeto de autoria do **vereador Augusto César da Cunha Paiva, partido PSC**."

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:94B069E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/08/2017. Edição 1901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/